



UNIÃO DAS FREGUESIAS

PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

REGULAMENTO

- A- Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida, à fixação de população;
- B- Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante;
- C- Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- D- Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;
- E- Considerando que, por isso mesmo, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;
- F- Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Rect. n.º4/2002, de 06 de fevereiro, na Rect. n.º9/2002, de 05 de março, pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas aprova a presente proposta de regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, Concelho de Figueiró dos Vinhos e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da União das Freguesias e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

- 2- Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
 - a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na União das Freguesias há mais de um ano;



UNIÃO DAS FREGUESIAS

- b) A criança deve estar registada essencialmente como natural da União das Freguesias, Concelho de Figueiró dos Vinhos;
- c) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como os que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício:

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4.º

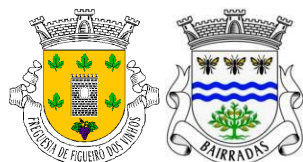
Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º

Incentivo à natalidade

- 1- O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;
- 2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3- O valor do subsídio a atribuir é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) pelo nascimento de cada filho.
- 4- O presente subsídio será regularizado em forma de senhas a ser utilizadas nas farmácias e no tradicional comércio local aderentes ao programa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na sede da União das Freguesias:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Fotocópia dos cartões de eleitor dos requerentes ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontram recenseados na Freguesias;
- d) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de um ano na Freguesia;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
- f) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo.

Artigo 7.º

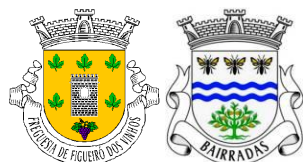
Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer dentro do prazo de três meses após a data do nascimento.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da União das Freguesias, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 15 dias, após o preenchimento do formulário de candidatura.



UNIÃO DAS FREGUESIAS

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1- A União das Freguesias pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10.º

Retroativos

O presente programa terá retroativos a 01 de janeiro do presente ano.

Artigo 11.º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil, seguinte a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas.

Aprovado por unanimidade, na Reunião do Executivo de 05 de fevereiro de 2016.

Aprovado por unanimidade, na Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2016.